

Admitida em
21 fev 07



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÕES N.ºs 201, 202 e 203/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Mário Brito de Sá/João Carlos Aldeia Pereira/Associação Portuguesa de Estudantes e Licenciados em Arquitectura (APELA)

ASSUNTO: Contesta(m) o "Regulamento Interno de Admissão" da Ordem dos Arquitectos, que considera(m) restringir o acesso à profissão de Arquitecto

1. As três petições em apreço deram entrada, por via electrónica, na Assembleia da República no dia 7 de Novembro de 2006, tendo sido remetidas por S. Excelência, o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Trabalho e Segurança Social para apreciação. De ressaltar que foram as petições apensadas *ab initio* dada a identidade da matéria objecto das mesmas.
2. Posteriormente, em 28 de Novembro de 2006, a APELA (Associação Portuguesa de Estudantes e Licenciados em Arquitectura) fez igualmente entrega de uma petição contendo **3015** assinaturas de cidadãos portugueses "onde estes expressam a sua preocupação sobre o Sistema de Admissão da Ordem dos Arquitectos", petição que, por sua vez, e verificada a identidade das matérias, foi apensada à Petição n.º 203/X/2.ª.
3. Em causa parece estar o "Regulamento Interno de Admissão" (RIA) da Ordem dos Arquitectos, aprovado em 12 de Fevereiro de 2000 pelo Conselho Directivo Nacional da Ordem, que estabelecia um sistema de acreditação e reconhecimento de cursos, a realização de uma prova de admissão apenas para os licenciados provenientes dos cursos reconhecidos e a realização de estágios profissionais para todos os licenciados, provenientes quer de cursos reconhecidos, quer de cursos acreditados. Após contestação de estudantes de arquitectura, a vigência do RIA ficou suspensa, tendo sido entretanto aprovado novo Regulamento de Admissão em reunião plenária do Conselho Directivo Nacional da OA, de 17 de Novembro de 2004, segundo o qual "aos candidatos à admissão à OA é exigida a realização de estágio" e "os candidatos à admissão à OA deverão sujeitar-se ao sistema de provas e créditos", ficando os candidatos à admissão provenientes de cursos acreditados pela OA "dispensados da prova de admissão prevista no sistema de provas", até à data limite de 2007.

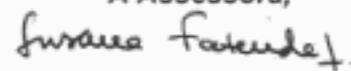
O objecto das petições está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **parece ser de admitir as Petições n.ºs 201, 202 e 203/X/2.ª.**

Refira-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), a **Petição colectiva n.º 203/X/2.ª** deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e proceder-se à audição obrigatória dos peticionantes.

4. Sucede que em 10 de Janeiro de 2006 foi admitida pela Comissão de Trabalho e Segurança Social a **Petição n.º 61/X/1.ª**, da iniciativa de Miguel Luís Faria Correia, que Contesta o "Regulamento Interno de Admissão" da Ordem dos Arquitectos, que considera restringir o acesso à profissão de Arquitecto e da qual foi designado relator o Senhor Deputado Jorge Machado (PCP). A Comissão oficiou então ao **Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e à Ordem dos Arquitectos**, solicitando esclarecimentos, cujas respostas foram recebidas, respectivamente, em 14 de Fevereiro de 2006 e em 16 de Janeiro de 2006. Considerando que há identidade da matéria objecto das petições e que as mesmas deverão ter um tratamento uniforme, e ainda que a Petição n.º 61/X/1.ª se encontra pendente, propõe-se que as **Petições n.ºs 201, 202 e 203/X/2.ª, uma vez admitidas, sejam apensadas à Petição n.º 61/X/1.ª.**
5. Finalmente, chama-se a atenção para uma comunicação que, em 30 de Novembro de 2006, a Presidente da Ordem dos Arquitectos dirigiu ao Senhor Presidente da Assembleia da República e que, por sua determinação, foi encaminhada para a 11.ª Comissão, informando que *"entrou em vigor no passado dia 2 de Outubro um novo Regulamento de Inscrição, que responde à generalidade das críticas apontadas aos modelos de admissão em vigor anteriormente"*, documento que se anexa.

Palácio de S. Bento, em 15 de Fevereiro de 2007.

A Assessora,


(Susana Fazenda)

Em anexo: Ofício da Senhora Presidente da Ordem dos Arquitectos de 30.11.2006; Regulamento de Inscrição na Ordem dos Arquitectos, em vigor desde 2 de Outubro de 2006 e Proposta da APELA sobre o sistema de Admissão à Ordem dos Arquitectos, de 30 de Junho de 2006.